ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 68/2018

Deslocações do Presidente da República entre 15 de março e 30 de abril

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República a forças militares e de segurança portuguesas destacadas no estrangeiro, entre 15 de março e 30 de abril.

Aprovada em 9 de março de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

111195742

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 18/2018

de 14 de março

O presente decreto-lei introduz alterações pontuais ao Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, por forma a complementar a regulamentação da Lei n.º 7/96, de 29

Nestes termos, estabelece-se a substituição para todos os efeitos legais do Chefe da Casa Civil e do Chefe da Casa Militar nas ausências, faltas e impedimentos.

Adicionalmente, prevê-se que o Chefe da Casa Civil, na ausência de titular do cargo de Chefe do Gabinete a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, dirige igualmente o referido Gabinete.

As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei visam manter a operacionalidade dos referidos cargos em caso de ausência, faltas ou impedimentos e não têm qualquer reflexo de natureza financeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Obieto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril

Os artigos 5.°, 7.° e 8.° do Decreto-Lei n.° 28-A/96, de 4 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.°

4 — O Chefe da Casa Civil, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, é substituído no exercício das suas competências e funções por quem este designar para o efeito de entre os membros nomeados da Casa Civil ou pelo Secretário do Conselho de Estado.

5 — (Anterior n.º 4.) 6 — (Anterior n. ° 5.)

Artigo 7.º

1-[...]. 2-[...]. 3-O Chefe da Casa Militar, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, é substituído no exercício das suas competências e funções por quem este designar para o efeito de entre os membros nomeados da Casa Militar ou pelo Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional.

4 — (Anterior n. ° 3.)

Artigo 8.º

1 - [...].2 - [...].

3 — Não sendo designado um chefe de gabinete, as suas funções são exercidas pelo Chefe da Casa Civil.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de fevereiro de 2018. — António Luís Santos da Costa — Ana Paula Baptista Grade Zacarias — Mário José Gomes de Freitas Centeno — Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.

Promulgado em 7 de março de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa. Referendado em 12 de março de 2018.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa. 111201346

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2018

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

O ISS, I. P., desenvolve a sua atividade em todo o território nacional continental detendo, além dos serviços centrais, 18 centros distritais, o Centro Nacional de Pensões e uma rede de mais de 300 servicos de atendimento. constituindo o principal organismo de contacto entre a segurança social e o cidadão.

A redução acentuada dos recursos humanos do ISS, I. P., nos últimos anos, em mais de 20 % dos efetivos disponíveis, em especial nas áreas nucleares da sua intervenção, que concretizam, designadamente, a